

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 009/99, REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2000.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil, às quatorze horas e trinta minutos, no Auditório da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, situado à SGAN Quadra 603, Módulo J, Brasília/DF, o Diretor-Geral da ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no art. 28 do regimento interno, convocou, por meio do Aviso de Audiência Pública nº 009/99, publicado no Diário Oficial, do dia 20 de dezembro de 1999, a presente audiência pública. **OBJETIVO:** Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do ato regulamentar, a ser expedido, com vistas ao estabelecimento dos procedimentos para a comprovação das quantidades mínimas de energia elétrica a serem contratadas pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, para o atendimento de seus respectivos mercados. **PAUTA:** a) Recepção de expositores e registro de participantes; b) Abertura das atividades pelo Diretor da ANEEL que preside a audiência; c) Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento das inscrições; d) Encerramento. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Na mesa estavam os senhores: Luciano Pacheco Santos - Diretor da ANEEL, que presidiu a audiência; Eduardo Henrique Ellery Filho - Diretor da ANEEL; José Alves de Mello Franco - Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da ANEEL; Gilson Dias Pereira - Procurador da ANEEL; Rodolfo Silva Cabral - técnico Superintendencia de Regulação dos Serviços de Geração da ANEEL e Fausto de Paula Menezes Bandeira - Secretário-Geral da ANEEL. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:** a) A recepção dos expositores e o registro dos participantes ocorreram no horário previsto. b) Abrindo os trabalhos, o Dr. Luciano Pacheco Santos cumprimentou os presentes e destacou que, considerando a importância das audiências públicas para a regulamentação eficaz e eficiente do serviço público de energia elétrica, a ANEEL procurará incentivar maior participação dos agentes nas próximas audiências públicas. Informou, também, que, conforme solicitação dos agentes, a ANEEL irá conceder um prazo maior para as exposições a serem efetuadas pelos agentes. Em seguida, passou a fazer um breve resumo das contribuições encaminhadas pelos agentes antes da audiência, destacando as seguintes sugestões: I – estender a obrigação de comprovação de contratação mínima também aos comercializadores, coerentemente com o que estabelece a Resolução ANEEL nº 249, de 11 de agosto de 1998; II – os contratos a serem apresentados devem ter prazo mínimo de dez anos; III – determinar a contratação de 100% da energia a ser comercializada que exceda a energia obtida por geração própria; IV – a comprovação das contratações de energia, conforme proposto na minuta, é irrealizável; V – a comprovação de contratação deve ser feita abrangendo apenas 85% do mercado associado aos consumidores cativos de cada agente; VI – a data de início da comprovação, deve ser adiada de junho do ano 2000 para 2001; VII – esclarecer se a previsão de mercado a ser encaminhada deve ser feita com um ano de antecedência ou se os agentes devem fazer e encaminhar as referidas previsões com seis meses de antecedência; VIII – permitir que 5% do mercado cativo possa ser comprovado por meio de contratos de curto prazo, isto é, com prazos menores do que dois anos; IX – permitir que os agentes ultrapassem o limite de **self dealing** até 2005; X – considerar, para efeito de comprovação, a energia resultante de geração própria; XI - mantidos os prazos constantes do regulamento em análise e os prazos dos procedimentos de regularização das cooperativas de eletrificação rural que se encontram em andamento, a obrigação de comprovação da contratação de energia pelas cooperativas deverá ser atendida entre 20 e 60 dias após a emissão do ato de outorga da permissão; XII - as informações encaminhadas pelos agentes deverão ser consideradas de caráter confidencial; XIII - as previsões de mercado devem ser enviadas ao órgão oficial de planejamento e deverá ser mantida a sua confidencialidade; XIV - reduzir o prazo de antecedência para comprovação, pois considerou-se que o prazo de dois anos e meio seria longo. Dando continuidade ao evento, o Presidente da audiência agradeceu mais uma vez a presença de todos e destacou a presença de representantes das seguintes agências estaduais conveniadas: ASEP – Agência de Serviços Públicos do Rio de Janeiro, CSPE – Comissão de Serviços Públicos de São Paulo, ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Ceará, ARCON – Agência Reguladora das Concessionárias de Serviço Público do Pará,

AGERBA – Agência Reguladora de Serviços Públicos da Bahia e ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte. c) Em seguida, em conformidade com a pauta divulgada, iniciou-se o pronunciamento das pessoas inscritas, segundo a ordem das inscrições. Dos pronunciamentos, cuja transcrição integral encontra-se no Anexo V da presente ata, destacam-se os seguintes pontos: Argumentou-se que a resolução deve ter sua terminologia ajustada, pois, na verdade, trata dos compromissos dos agentes responsáveis pela comercialização da energia como serviço público, e não pela distribuição. Lembrou-se que, conforme o modelo em implantação no setor elétrico nacional, ao concessionário de serviço público de distribuição compete assegurar um sistema elétrico capaz de proporcionar o fluxo de energia elétrica entre o sistema de transmissão e o consumidor. Assim, deverá ser emitido regulamento específico que exija que cada concessionário de distribuição comprove que possui programa de planejamento e de implantação da expansão do seu sistema elétrico de rede e de subestações adequado para atendimento do mercado na sua área de concessão. Quanto ao regulamento em análise, concebido para os agentes de comercialização, há realmente necessidade de que comprovem a habilitação necessária para, no futuro, atenderem aos seus mercados cativos. Sugeriu-se que eles devem apresentar, segundo as regras fixadas pela ANEEL, suas projeções de mercado e demonstrar a contratação de energia suficiente para suprir a totalidade dos seus mercados por prazo que deve ser superior aos dois anos constantes da minuta de regulamento em análise, pois, se todo comercializador de energia firmar contratos de longo prazo pensando em atender apenas 85% do seu mercado, no momento em que todos os agentes comercializadores quiserem buscar os 15% restantes, em contratos de curto prazo no mercado **spot**, provavelmente não haverá disponibilidade dessa energia e ocorrerá um grande racionamento, porém não se encontrará o(s) responsável(is), porque todos estarão cumprindo a regulamentação ora em discussão. Por outro lado, foram apresentados argumentos de que já existe um grande arcabouço regulatório que permite às empresas atuarem no mercado e que se mostra suficiente para impulsionar as diversas ações de comercializadores e distribuidores no sentido de viabilizar os PPA's (*Power Purchase Agreements*), e garantir a implantação de novas centrais de geração de energia elétrica no mercado. Sugeriu-se, portanto, que a ANEEL reconsiderasse a publicação do regulamento em análise. Adicionalmente, sugeriu-se, caso a Agência resolvesse publicar o referido regulamento, que a sua implantação seja adiada por pelo menos 180 dias, de forma a evitar negociações precipitadas entre geradores e distribuidoras que poderiam acarretar aumentos desnecessários dos preços da energia para o consumidor. Foi também lembrado que a preocupação que motiva a emissão do regulamento em análise é que as características do mercado brasileiro levem os agentes a se exporem em demasia. Neste caso, a melhor solução seria a efetivação do esquema de garantias financeiras típicas de mercado que está sendo montado pelo MAE e que envolve a Contratação da Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia. De acordo com o referido esquema, qualquer comercializador exposto em demasia ao mercado de curto prazo terá custos de garantias muito elevados. Esse mecanismo de mercado seria muito mais eficaz para evitar a exposição excessiva dos agentes do que qualquer mecanismo regulatório. Diferentemente, foi sugerido que a regulamentação da ANEEL, além de obrigar os comercializadores de energia elétrica a comprovar a contratação, deveria também obrigar os agentes geradores a comprovar a contratação. Assim, ambas as partes contratantes estariam submetidas ao mesmo mecanismo de pressão. Adicionalmente sugeriu-se que também os autoprodutores e consumidores finais de energia elétrica deveriam ser obrigados a contratar a energia a ser consumida de forma a reduzir as incertezas de mercado, responsabilidade que, mantida a regulamentação proposta, recairia apenas sobre os agentes comercializadores. Outra sugestão abordada foi de reformular as regras sobre o **self dealing** de forma a estimular a implantação de PCHs, que poderiam ficar de fora das restrições ao **self dealing**. Assim, as concessionárias de distribuição teriam maior oportunidade de explorar pequenos potenciais hidrelétricos dentro da sua área de concessão, evitando sobrecarregar o sistema de transmissão, aumentando a oferta de energia e estimulando a implantação deste tipo de central geradora. Argumentou-se também que para viabilizar as contratações de energia de longo prazo não

há necessidade de regulamento específico, mas sim do equacionamento do preço do gás natural no país e da introdução de alterações no mecanismo de definição do Valor Normativo de Curto Prazo (VNC) e do Valor Normativo de Longo Prazo (VN) que, num mercado desequilibrado, não podem ser iguais. Sugeriu-se redefinir o VNC baseado na realidade do mercado de curto prazo como ocorre no mercado argentino. Neste sentido foi sugerido emitir regulamento que reduzisse, dentro de 36 meses, o valor do VNC para um valor próximo do valor do MRE (cerca de 3,00). Argumentou-se que desta forma, a contratação de 100% da carga própria das distribuidoras iria acontecer, pois os comercializadores de serviço público não teriam o direito de comprar no curto prazo e repassar para os consumidores a energia a 57,00 R\$/MWh, adicionalmente exigiria que os comercializadores independentes buscassem uma estratégia de contratação muito mais elaborada. Lembrou-se, também, que tal modificação deve ser feita num prazo que permita aos comercializadores e geradores negociar os contratos e implantar as usinas associadas. Ressaltou-se também que todos os agentes permissionários, comercializadores e distribuidores devem estar submetidos às mesmas regras estabelecidas na regulamentação a ser emitida. **d)** Concluídas as declarações dos inscritos, observando que ainda dispunha de tempo, o Presidente da audiência reabriu a palavra àqueles interessados. Um dos participantes pediu a palavra e sugeriu a liberação dos limites de **self dealing** para a geração menor do que 50 MW e para a geração proveniente de fontes alternativas, ressaltando que há necessidade de melhor esclarecer o conceito de “fontes alternativas” constante da minuta em análise. Em seguida, o Presidente da audiência concedeu a palavra ao Diretor da ANEEL, Dr. Eduardo Henrique Ellery Filho, que elogiou e agradeceu as contribuições feitas, ressaltando que, não obstante posicionamentos contrários a emissão do regulamento proposto, distinguia-se, em todas as sugestões, a preocupação dos agentes com a continuidade do atendimento ao cidadão, do atendimento ao crescimento do mercado de energia elétrica. **e)** Encerrando o evento, o Presidente da Audiência fez um breve pronunciamento no qual, destacou que o papel da ANEEL será exatamente o de fazer uma ponderação adequada sobre todas as sugestões colocadas visando propiciar a segurança de que não faltará de energia para atendimento ao mercado. Em seguida agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. A audiência pública foi gravada em áudio e vídeo, sendo a transcrição integral dos pronunciamentos parte integrante desta Ata. E, para constar eu, \_\_\_\_\_, Fausto Bandeira, Secretário-Geral da ANEEL, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Audiência e pelos Diretores da ANEEL presentes.

Brasília (DF), 4 de fevereiro de 2000.

---

LUCIANO PACHECO SANTOS  
Diretor

---

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO  
Diretor

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 009/99**

**ANEXO I**

(Cópia do Aviso de Audiência Pública nº 009)

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 009/99**

**ANEXO II**

(Informativo sobre a audiência pública distribuído na entrada do evento)

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 009/99**

**ANEXO III**

(Relação de todos os participantes - expositores e ouvintes)

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 009/99**

**ANEXO IV**

(Relação de todos os expositores)

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 009/99**

**ANEXO V**

(Transcrição integral do evento)